



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 010/2021

EMENTA: CONCEDE TITULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE AO SENHOR RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI.

AUTOR: Vereador- José Gomes dos Santos

RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 010/2021, de autoria do Nobre Vereador- José Gomes dos Santos, o qual o CONCEDE TITULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE AO SENHOR RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI.

Raul Edmo Teixeira Amiti, solteiro, filho de Paulo Roberto da Silva Amiti e Helena Regina Ferreira Amiti. Natural de Itaperuna-RJ nascido em 20/11/1986. No ano de 2012 veio para Colatina com o sonho de se formar medicina. Sendo realizado ao se formar no ano de 2016 no Centro universitário do Espírito Santo, UNESC, Colatina. Raul, Médico cirurgião geral, professor universitário no Centro Universitário do Espírito Santo UNESC, cirurgião e médico regulador no Hospital Maternidade Sao José, médico plantonista no município de Aracruz há 04 anos,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

coordenador Médico na Secretaria Municipal de Saúde do mesmo município e participante ativo na fundação do Pronto Atendimento Vila Rica e Barra do Riacho. Atualmente seus plantões são barra riacho fim semana.

Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente Projeto de Lei.

III - ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI.

Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30¹ da Carta da República, incisos I² e II³, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

¹ Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

² I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Analisando detidamente o projeto, verifico estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com as demais normas de direito, estando, assim, preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Lado outro, urge ressaltar que o projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

...

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza a Resolução Nº 492, de 31 de dezembro de 1990, em seu artigo 1010. Veja-se:

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

Com relação a técnica legislativa, há que se observar a lei complementar a LC nº 95/98, que versa sobre preceitos e diretrizes para a organização do ordenamento jurídico, elaboração, alteração, redação e a consolidação das leis.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Analisando o projeto de decreto legislativo, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma. Quanto a deliberação, deve ser observado o escrutínio secreto, conforme artigo 173, inciso II, do Regimento Interno.

Desta forma, a proposição obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria e da análise Projeto de Lei nº 010/2021, de autoria do Nobre Vereador- José Gomes dos Santos, o qual o Projeto de Lei nº 010/2021, de autoria do Nobre Vereador- José Gomes dos Santos, o qual o CONCEDE TITULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE AO SENHOR RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 08 de agosto de 2022.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR